



ANEXO

TERMO DE ACEITE

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída por meio da “Lei Romeo Mion” de nº 13.977/2020, caracteriza-se como um documento que visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Cláusula Primeira: O presente termo de aceite tem por finalidade efetuar a adesão do cidadão ao sistema de cadastro para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Cláusula Segunda: A Ciptea será expedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais mediante requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Relatório médico do identificado, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), assinatura e registro do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável;
- II) Documento de identificação civil do identificado, contendo nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III) Resultado de exame laboratorial ou relatório médico apontando o tipo sanguíneo do identificado para aquele solicitante que optar por revelar essa informação na carteira, caso contrário irá declarar “não informado”;
- IV) Fotografia 3 (três) centímetros X 4 (quatro) centímetros do identificado, recente e demonstrando área do rosto;
- V) Documento de identificação civil do responsável legal ou do cuidador, quando houver, contendo nome completo e documento de identificação;

Cláusula Terceira: Na Ciptea terá as seguintes informações:

- I) Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II) Campos opcionais de e-mail, tipo sanguíneo, sexo, observações do identificado;
- III) Contato de emergência;
- IV) Fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;
- V) Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, quando houver;
- VI) Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;
- VII) Data emissão e data validade da carteira;
- VIII) Número e QR Code de identificação da carteira.

Cláusula Quarta: Os cadastros serão mantidos pelo governo do Estado de Minas Gerais e poderão ser utilizados para fins estatísticos, formulação de estratégias e no controle da execução da política pública estadual de pessoa com deficiência.



Cláusula Quinta: A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e do responsável legal ou cuidador, quando houver.

Cláusula Sexta: O cidadão concorda em:

- I. Preencher corretamente e fidedignamente o conjunto de informações solicitadas no cadastro da Ciptea;
- II. Manter devidamente atualizados os dados fornecidos;
- III. Ter a divulgação na Ciptea dos dados solicitados na “Lei Romeo Mion” de número 13.977/2020 e na cláusula segunda deste documento para fins de identificação, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

Cláusula Sétima: Será facultada ao Governo de Minas Gerais a suspensão ou cancelamento do cadastro da Ciptea a qualquer tempo, decorrente da prática irregular, dolosa, de qualquer ação por parte do cidadão, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do uso da Ciptea.

[x] Declaro estar ciente e de acordo com os termos dispostos.

[x] Como responsável pela solicitação, garanto que o responsável legal/cuidador autorizou a emissão de seus dados pessoais, preenchidos no requerimento, na CIPTEA.

Assinatura: